



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - NÚMERO 747 :: QUINTA, 25 DE AGOSTO DE 2022 :: PÁGINA 1 DE 4

SUMÁRIO

Descrição

Página

GABINETE.....	1
DECRETO Nº 052 DE 25 DE AGOSTO DE 2022.	1
PORTARIA Nº137, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.....	3

GABINETE

fator agravante de riscos, tais como incêndio, queda, pânico, entre outros;

DECRETO Nº 052 DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS GERADORES DE PÚBLICO E DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público o exercício de controle mais efetivo, de modo a garantir e preservar a segurança dos usuários e da coletividade em geral, quando da realização de eventos geradores de público;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que trata sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA,

CONSIDERANDO ser indispensável a fixação de critérios técnicos e procedimentos administrativos para a autorização de eventos promovidos por particulares ou pelo Poder Público;

DECRETA:

CONSIDERANDO a necessidade de proteger os cidadãos dos riscos inerentes aos eventos geradores de público realizados em locais de reunião ou em áreas como parques, praças, ruas, pátios de estacionamento, clubes de campo, áreas para prática de atividades físicas, esportivas e similares;

Art. 1º A realização de eventos geradores de público em locais ou em áreas como parques, praças, ruas, pátios de estacionamento, clubes de campo, áreas para prática de atividades físicas/esportivas, estádios, ginásios e similares, na zona urbana e adjacentes, dependerá de concessão de Alvará de Autorização.

CONSIDERANDO que o caráter transitório das adaptações, instalações e equipamentos pertinentes a cada evento, ou utilização temporária de edificação/área para uso diverso do licenciado, constitui

§ 1º O disposto neste Decreto aplica-se a eventos promovidos por particulares e por órgãos públicos.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://governadoredisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7a6580581974fb613cc6986fc5129836944325b4
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



§ 2º O processo administrativo de concessão de Alvará de Autorização deverá ser requerido pelo interessado com um prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da realização do evento e instruído com os documentos relacionados no artigo 4º deste Decreto, sob pena de indeferimento do processo e inviabilização do referido evento.

Art. 2º Enquadram-se nas exigências deste decreto os eventos que se realizarão nos locais abaixo discriminados:

I – Cobertos e fechados com lotação superior a 500 (quinhentos) lugares;

II – Cobertos e abertos, ou descobertos e fechados com lotação superior a 1.500 (um mil e quinhentos) lugares;

III – Descobertos e abertos com previsão de público maior que 5.000 (cinco) mil lugares;

Parágrafo único. Os locais que dispõem de diversos ambientes aptos à realização de eventos, terão suas licenças autorizadas em conjunto ou isoladamente para cada ambiente ou evento, sendo que a concessão de Alvará de Licença de Funcionamento destes conterá a lotação de cada ambiente e a lotação total.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, o Gabinete do ou outro órgão que venha a substituí-la, analisará os requerimentos de concessão de autorização de eventos.

Art. 4º O requerimento para concessão de Alvará de Autorização deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Documentos de identificação das empresas e ou profissionais responsáveis pela organização do evento;

II – Cópia da autorização de uso de área publica quando for o caso;

III – memorial descritivo do evento contendo:

- a) Objetivo;
- b) Datas da realização e horários de início e termino do evento;
- c) Público estimado;
- d) Identificação do imóvel ou logradouro;

IV – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, devidamente atualizado e compatível com as características do evento;

V – Comunicado à polícia e ao corpo de bombeiros;

VI – Contrato de locação do local, quando privado;

VII – Termo de responsabilidade devidamente preenchido e assinado;

VIII - licença ou orientação técnica da Vigilância Sanitária Municipal - VISAM no caso de eventos que tiverem previsão de consumo de gêneros alimentícios;

IX - Alvará judicial quando for o caso.

Parágrafo único. Demais documentos poderão ser solicitados em decorrência da análise dos órgãos competentes, em razão da especificidade do evento ou das características construtivas e espaciais dos locais em que se realizarão.

Art. 5º O atendimento às exigências técnicas constantes deste Decreto deverá ser comprovado por atestados técnicos ou termos de compromisso técnico, firmados por empresas ou profissionais devidamente habilitados, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 6º Ficam dispensados da obtenção do Alvará de Autorização previsto neste Decreto, os eventos em locais que já possuam Alvará de Funcionamento de Local de Reunião em vigor, desde que:

I - Somente as áreas licenciadas sejam utilizadas pelo público, conforme as restrições do Alvará de Funcionamento;

II - Não tenham ocorrido alterações das condições do sistema de segurança implantado e das condições físicas internas ou externas do local, permanecendo aquelas previstas no projeto de adaptação às normas de segurança;

III – A realização do evento não implique na alteração do uso do imóvel;

Parágrafo único. Os estabelecimentos com Alvará de Funcionamento de Local de Reunião em vigor deverão se adaptar às exigências deste Decreto e terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para requerer a inclusão da lotação máxima em seu Alvará, cujo cálculo deverá ser realizado por profissional habilitado, com o devido recolhimento de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 7º O não atendimento às disposições deste Decreto, implicará na proibição da realização do evento e interdição do local.

Parágrafo único. O órgão municipal competente fará a análise das informações constantes nas peças gráficas apresentadas, solicitando adequações de acordo com a legislação vigente e fiscalizará a realização do evento, não se responsabilizando tecnicamente por qualquer falha de execução ou dimensionamento, bem como pela utilização indevida das estruturas e equipamentos que compõem o evento ou ainda por acidentes acarretados pela superlotação dos recintos.



Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 25 DE AGOSTO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº137, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre instituição e nomeação da Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo no artigo 37, inciso II e art.41, §4º, da Constituição Federal e do art. 34 da Lei Municipal nº 048/2020 que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistérios da Educação Básica Pública do município.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e nomear a Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho e Avaliação de Título, composta pelos seguintes membros:

- 1 – Dauzirete Sousa Silva – Representante do CACS / FUNDEB;
- 2 – Lucelia Moreira da Silva – Representante da SEMED;
- 3 – Zeneide Nascimento do Vale – Representante da SEMED;
- 4 – Maria Antonieta de Sousa Silva – Representante do CME;

5 – Jania Melo de Sousa – Representante do SINTEEGEL

Art. 2º Os trabalhos da Comissão serão desenvolvidos conforme instrução normativa nº 001/2020- SEMED, de 13 de julho de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Portaria nº 227/2021 e 130/2022 ambas publicadas no Diário Oficial do Município de Governador Edison Lobão/MA.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 25 AGOSTO 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

JOÃO VICTOR CASTRO SOBRAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

Carimbo de Tempo : 25/08/2022 17:30:00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://governadoredisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7a6580581974fb613cc6986fc5129836944325b4
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

